



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 230.

De uma autorização ao Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei nº 230, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo,
Decreta:

Art.º 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a demolição e a venda, em concorrência pública, do material da casa em ruína, pertencente ao Município, encravada nos terrenos adquiridos a José Claudio de Almeida.

Art.º 2º - O Prefeito Municipal poderá condicionar a concorrência a obrigação, por parte do interessado, de fazer a demolição do imóvel e praticar outros serviços que achar convenientes a administração municipal.

Art.º 3º - A Prefeitura Municipal obriga-se a construir até o fim deste ano, uma casa de residência numa área de 10 por 10 metros, com cinco metros de frente por seis de fundos, coberta de telhas, arcajada, com instalação sanitária e elétrica, com quatro cômodos, destinada ao usufruto exclusivo de José Claudio de Almeida, voltando esta casa ao Patrimônio Municipal automaticamente, após a morte do mesmo usufrutuário, cumprindo, assim, a Prefeitura Municipal a obrigação constante da cláusula existente na escritura de compra dos referidos terrenos.

Art.º 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários.

Art.º 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Claudio, 11 de maio de 1958

[Assinatura]
Presidente da Câmara.

Exmos. Srs. Presidente e Membros da Câmara Municipal:

V E T O

É constrangidamente que negamos sanção ao art. 3º da presente lei nº 230, adotada por essa Egrégio Câmara, em suas últimas sessões. Constrangidamente, porque é de nosso desejo manter todos os atos e deliberações do Legislativo e manter com os seus dignos componentes a mais estreita união de vistas, como convem aos altos interesses da Coletividade. Entretanto, temos o contreriar, de certo modo, essa linha que nos traçamos, inclinando-nos a uma outra solução para o caso em apreço, sem o propósito de desrespeitarmos os ditames da

Câmara, mas com o intuito de servirnos melhor a Colatividade, da qual somos representantes.

NOSSAS RAZÕES:

O art. 3º da referida lei nº 230, impõe ao Poder Executivo a obrigação de "construir uma casa de residência, até o fim da corrente ano, numa área de 10 x 10 ms., com 5 metros de frente por 6 de fundos, coberta de telhas, assalada, com instalação hidráulica e elétrica, com 4 cômodos, destinada ao usufruto exclusivo de José Cláudio de Almeida, voltando dita casa ao Patrimônio Municipal, automaticamente, após a morte do mesmo usufrutuário, cumprido, assim, a Prefeitura Municipal a obrigação constante da cláusula existente na escritura de compra dos referidos terrenos. Mas o art. 4º da citada lei, tendo autorizado a abertura de créditos necessários..., não indicou a FONTE, donde esses créditos advirão. Fonte, praticamente, não existe, porque: 1º) as verbas orçamentárias da corrente ano estão todas comprometidas e empenhadas para realização de serviços inadiáveis, indicados pelas próprias dotações; 2º) - o saldo do exercício de 1.955, já agora reduzido consideravelmente, não é suficiente para o custeio das despesas com a construção dos postos fiscais, criados pela lei nº 228, de 22 de fevereiro último, adotada por esse Legislativo, tampouco para satisfazer despesas com serviços de abastecimento de água, em que se vem empregando homens, material pesado e combustível; 3º) a arrecadação de impostos, atualmente, não se nos apresenta favorável, como nos anos anteriores, de modo que não se poderá contar com excesso de renda.

Isto posto, e considerando que é propósito da Prefeitura construir a casa em questão no próximo ano de 1.957, devendo figurar na proposta de orçamento para esse exercício a verba necessária ao custeio da obra; considerando que o Sr. José Cláudio de Almeida, não se encontra desabrigado, podendo continuar residindo, modestamente, como sempre preferiu, na velha casa situada em terrenos que lhe pertenceram, até que se lhe dê a moradia reclamada, e considerando que não é justo atender ao interesse de um só indivíduo com prejuízo do interesse coletivo:

É-nos dado vetar, como vetado temos, o art. 3º da presente lei nº 230, por considerarmos a sua execução contrária aos interesses do Município. Sancionamos os artigos 1º e 2º da referida lei.

Praticamos este ato, amparados pelo § 1º do art. 48, da lei nº 66, de 30 de setembro de 1.947.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 22 de maio de 1.956.

João Eutrópio
(Dr. João Eutrópio)

Prefeito Municipal-

*Salada e publicada nesta Secretaria,
em 22 de maio de 1956.
Eugênio Klaus
Secretário*